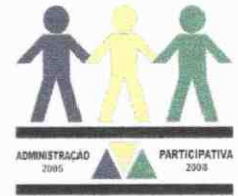




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



MUNICIPAL Nº 553/05

De 08 de abril de 2005.

“Dispõe sobre a assinatura de acordo de cooperação entre o Tribunal regional de Trabalho 23ª Região e o Município de Vila Rica”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – Mt, **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar acordo de cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, em todos os termos da minuta que segue anexo e faz parte do presente projeto.

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO, O MUNICÍPIO DE
VILA RICA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO DE VILA RICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 1682, em Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado TRT 23ª REGIÃO, neste ato representado pelo seu Presidente, Juiz ROBERTO BENATAR, o MUNICÍPIO DE VILA RICA, com sede na Av. Brasil n. 1125, em Vila Rica - MT, CEP 78645-000, doravante denominado MUNICÍPIO DE VILA RICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO TEODORO FARIA, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE VILA RICA, com sede na Av. Perimetral Sul, n. 370, em Vila Rica - MT, CEP 78645-000, doravante denominada OAB SUBSEÇÃO DE VILA RICA, neste ato representada por seu Presidente, Advogado LAURO SULEK, no uso dos poderes que lhes são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, do Decreto Lei n. 200/67, da Lei n. 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por finalidade estabelecer formas de cooperação entre o TRT 23ª Região, o Município de Vila Rica e a OAB Subseção de Vila Rica, para instalação e funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante no referido município, com o seu deslocamento temporário da jurisdição-sede, destinado à realização de audiências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) na realização de todos os atos jurisdicionais e/ou administrativos necessários à realização das audiências;
- b) na programação das audiências com tempo necessário para que as notificações e intimações sejam efetuadas com antecedência e todos os prazos sejam cumpridos;
- c) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional pertinentes;
- d) na instalação física da Vara do Trabalho Itinerante com a específica finalidade de realização de audiências nos dias designados.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/04/05

Publicado no DOU, Seção 3, do dia ___/___/2005

Protocolo nº	026/05
Entrada em	02/04/05
Câmara Municipal de Vila Rica	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O TRT 23ª Região, o Município de Vila Rica e a OAB Subseção de Vila Rica conduzirão os trabalhos consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando o objetivo proposto, cabendo-lhes:

a) a OAB Subseção de Vila Rica disponibilizará suas instalações na sede do Fórum da Comarca de Vila Rica, localizada Av. Perimetral, n. 370, Bairro Inconfidentes, sendo de sua responsabilidade a manutenção e a limpeza do espaço, bem como o pagamento das taxas de água e energia elétrica decorrentes;

b) o Município de Vila Rica providenciará o mobiliário necessário ao funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante, em conformidade com a relação constante do Anexo I deste instrumento;

c) o Município de Vila Rica indicará um de seus servidores efetivos para cumprir, na condição de colaborador eventual da Vara do Trabalho Itinerante, os mandados judiciais recebidos, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pelo pagamento integral de sua remuneração e todos os encargos sociais, previdenciários etc., não existindo entre o TRT 23ª Região e aquele servidor vínculo empregatício de qualquer natureza;

d) enquanto vigorar este Acordo de Cooperação, o TRT 23ª Região arcará com o pagamento das despesas de pousada e alimentação do colaborador eventual incumbido de cumprir os mandados judiciais oriundos da Vara do Trabalho Itinerante, nos termos do art. 4º da Lei n. 8.162/91, do art. 11 do Decreto n. 343/91 e do art. 11 da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 128/97, toda vez que este se deslocar, a serviço da Vara do Trabalho Itinerante, para fora da sede do município de Vila Rica, salvo quando o deslocamento se der para localidade contígua à região urbana do referido município;

e) ao colaborador eventual, designado pelo Município de Vila Rica, caberá a obrigação de manter absoluto sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento em função dos serviços prestados;

f) o TRT 23ª Região estabelecerá uma programação mínima de formação ou aperfeiçoamento do colaborador eventual designado pelo Município de Vila Rica proporcionando-lhe capacitação necessária à efetiva prestação dos serviços;

g) o TRT 23ª Região designará servidores para participar da Vara do Trabalho Itinerante;

h) o Município de Vila Rica e a OAB Subseção de Vila Rica deverão providenciar a indispensável segurança, de forma a manter a ordem e evitar interrupção dos trabalhos na Vara do Trabalho Itinerante;

i) o TRT 23ª Região informará, tempestivamente, ao Município de Vila Rica e a OAB Subseção de Vila Rica, sobre a(s) data(s) de deslocamento(s) da Vara do Trabalho Itinerante;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/04/05

2

Protocolo nº	026/05
Entrada em	07/04/05
Câmara Municipal de Vila Rica	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

j) os signatários deste Acordo deverão assegurar o acesso dos servidores integrantes da Vara do Trabalho Itinerante ao local designado para a realização das audiências, bem como o das partes interessadas, e

k) serão proporcionadas, através de solicitações recíprocas, as orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos que deverão ser realizados por cada uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, não acarretando esse ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT 23ª Região providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus para as partes signatárias.

8.2 - As partes se comprometem a manter perfeito entrosamento entre si objetivando a plena execução deste Acordo, procedendo temporariamente sua avaliação solucionando as eventuais divergências surgidas por meio de consultas e mútuo entendimento ampliando ou suprimindo suas cláusulas e/ou condições, para obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/04/05

Protocolo	026/05
Entrada	07/04/05
Câmara Municipal de Vila Rica	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa do TRT 23ª Região, conforme disposição do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá / Vila Rica - MT, 06 de abril de 2005

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Juiz ROBERTO BENATAR
Presidente

MUNICÍPIO DE VILA RICA
FRANCISCO TEODORO FARIA
Prefeito Municipal

OAB SUBSEÇÃO DE VILA RICA
Advogado LAURO SULEK
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/04/05

Protocolo N.º	026/05
	07/04/05
	Secretaria de Vila Rica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO I

➤ **Espaço Físico**

- sala para realização de audiências, com aproximadamente 30 m²;
- banheiro privativo;
- iluminação e refrigeração adequadas;
- tomada com 03 pinos e aterramento para computador, e
- tomadas normais.

➤ **Mobiliário**

- 01 mesa de diretor para o Juiz Titular da Vara;
- 01 mesa de reunião, com dimensões aproximadas de 1,50 X 3,00 m, para os advogados e a as partes;
- 01 mesa para o secretário de audiência;
- 05 longarinas com 03 assentos cada;
- 01 armário de aço com chave;
- 09 cadeiras para a sala de audiência;
- 01 computador com 03 monitores de vídeo;
- 01 impressora;
- 01 no break;
- 01 relógio de parede, e
- 01 geladeira ou mini bar, com abastecimento de água potável.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 07/04/05

Protocolo M.º	026/05
Entrada	07/04/05
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	